

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1020659-68.2021.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
 Requerente: **Flávio Roberto de Oliveira**
 Requerido: **Sidnei Rocardo de Souza**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Ruffolo Chojniak**

Vistos.

FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada, em face de **SIDNEI RICARDO DE SOUZA**. Alega em síntese que, o requerido é companheiro de sua cunhada e se apresentou como intermediador de investimentos em bitcoins. Diz que, em razão do convívio social entre as partes, foi induzido pelo réu a investir em criptomoedas, que lhe prometeu lucro rentável. Sustenta que, em outubro e novembro de 2018, efetuou pagamentos em conta da corretora indicada pelo réu (Peer Trade Digital Ltda), recebendo anualmente informações do requerido sobre os rendimentos. Assevera não ter recebido extrato oficial da empresa, login, ou senha de acesso da conta digital aberta junto à corretora e que, em fevereiro de 2021 procurou o réu para obter referidos documentos, bem como para resgatar os valores investidos, quando teve conhecimento, por terceiros, que os valores já teriam sido resgatados. Assevera que notificou o réu extrajudicialmente para receber os valores, mas não obteve êxito. Por estes motivos pede a condenação do requerido à obrigação de fazer consistente em restituir o montante de R\$ 451.177,55. Pleiteia a concessão de tutela de urgência para o arresto de bens do requerido. Juntou os documentos de fls. 16/ 51.

O arresto dos bens do réu foi deferido em sede de agravo de instrumento (fls. 77/82).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Citado, o réu ofertou contestação (fls. 83/ 94). Arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, bem como pretendeu a denunciação da lide à empresa E-BIT INTERMEDIÇÃO LTDA alegando que a quantia foi aplicada a pedido do autor na conta da referida empresa. Diz que, assim como o autor, também foi vítima da fraude praticada pela referida empresa. No mérito, sustenta a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso, destacando que o autor assumiu o risco de investir neste tipo de aplicação, bem como que o próprio requerente procurou o réu para investir em criptomoedas. Assevera que não induziu ou convenceu o autor a proceder com os investimentos e jamais prometeu lucros, ou afirmou que o investimento era seguro. Diz que nunca fez aplicação em nome de terceiros, não tem empresa para este fim, e apenas auxiliou o autor na abertura de conta, sem receber nada em troca. Sustenta ter direcionado o investimento para a plataforma da empresa E- BIT, que passou a impedir o resgate dos recursos, deixando de oferecer suporte aos investidores. Reitera que a responsabilidade pelo ocorrido é da empresa E- BIT. Ao final rechaça os pedidos da parte autora, e espera a improcedência da ação, bem como a denunciação da lide à empresa E- BIT. Juntou os documentos de fls. 95/ 107.

Houve réplica (fls. 208/ 214).

O réu pleiteou a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunhas, bem como expedição de ofícios (fls. 235/ 236). A parte autora concordou com o julgamento antecipado da lide (fls. 234).

É o relatório.

Inicialmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu, vez que a legitimidade *ad causam* é definida em abstrato, à luz da causa de pedir descrita e do pedido deduzido.

O autor alega, em síntese, ter investido em bitcoins por intermédio do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

requerido, pretendendo o ressarcimento dos valores investidos e seus respectivos rendimentos. O réu, por sua vez, não nega ter auxiliado o autor nos investimentos, sustentando a participação de uma terceira empresa.

Nesse sentido, o requerido é parte legítima para figurar no polo passivo desta ação, pois, pelo que se tem dos autos, administrou os investimentos do autor, não havendo como ser afastada sua pertinência subjetiva para integrar a lide.

No mais, também rejeito o pedido de denunciação da lide à empresa E-Bit intermediação Ltda, uma vez que não está presente qualquer hipótese prevista no artigo 125, do Código de Processo Civil.

Observa-se que, conforme documento de fls. 33/ 34 os valores foram depositados em conta da empresa Peer Trade Digital Ltda e não da E-Bit intermediação Ltda, como alega o réu em defesa.

Em suma, não há qualquer evidência nos autos de que a empresa E- Bit possua relação jurídica com o autor, ou mesmo de que o requerido detenha direito de regresso em face desta.

No mais, as partes são legítimas e bem representadas, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não há nulidades a declarar ou irregularidade a sanar.

Dou o processo por saneado.

Ponto controvertido: apurar se houve contrato verbal firmado entre as partes, e, em caso positivo, a natureza da avença, verificando-se de quem foi a iniciativa de investir em bitcoins e se a parte autora tinha conhecimento de que os investimentos seriam realizados em empresa terceira, bem como se o requerido atua profissionalmente como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

intermediador na venda de bitcoins.

Para dirimir a controvérsia, admito a produção de prova testemunhal, como postulou o requerido.

Defiro o prazo de 15 dias para que as partes forneçam o rol de testemunhas, com número máximo de três para cada parte.

No mais, pela redação no novo CPC:

"Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§ 1o A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2o A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3o A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1o importa desistência da inquirição da testemunha".

No prazo de 15 dias, portanto, deverão as partes informar com clareza se promoverão a intimação de suas testemunhas, ou se estas comparecerão independentemente de intimação, ficando cientes de que incidirá a preclusão, caso o advogado não promova a intimação no prazo legal (comprovando nos autos com a antecedência necessária), ou não traga a testemunha que viria independentemente de intimação.

Será realizada audiência pelo meio virtual, nos termos do disposto no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6821, Santo André-SP - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Comunicado CG 284/2020 (videoconferência, com utilização da ferramenta Microsoft Teams, que não precisa estar instalada no computador das partes, advogados e testemunhas, via computador ou smartphone), **em até 15 dias, forneçam os advogados que participarão da audiência seus endereços eletrônicos, bem como os endereços eletrônicos das partes que irão participar do ato, bem como os respectivos telefones de contato.**

Além disso, forneçam os advogados o endereço eletrônico de todas as testemunhas, também em 15 dias, qualificando-as (CPF, filiação e endereço).

Os patronos podem fornecer os endereços eletrônicos e números de telefone aqui mencionados por meio de petição sigilosa, em desejando que não haja publicidade de tal informação.

No mais observo o pedido de expedição de ofício será analisado em momento oportuno, após a produção de prova oral.

Por fim, com a juntada do rol de testemunhas, tornem os autos conclusos para designação de dia e horário.

Intimem-se.

Santo André, 31 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**